



Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 2.810 - Bairro Santa Rita - CEP 37550-000 - Pouso Alegre - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2024/REGIONAL SUL DE MINAS

Dispõe sobre a escala de substituição automática no âmbito da Regional Sul de Minas, nas Defensorias Públicas de Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Itamonte, Monte Sião, Ouro Fino, Passa Quatro e Pouso Alegre (1ª e 2ª Defensorias Cíveis, com atribuição para as áreas de família, sucessões e ausência e infância e juventude cível, que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco), nos termos do art. 5, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG.

A Coordenação da Regional Sul de Minas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40-C, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, c.c. art. 21, incisos VI, VII, VIII, IX e X, da Deliberação n. 110/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º, ambos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 190/21 que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar n. 65 de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º, da Del. 190/2021, do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membras e membros afastados de suas atribuições pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Del. 190/2021, do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membras e membros cooperadores que estiverem afastados de suas atribuições por prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e distribuição dos serviços;

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação 167/2021 e a necessidade de se mitigar as situações em que a atuação funcional gere conflitos ou impedimentos;

CONSIDERANDO as solicitações dos interessados em participar das referidas substituições e também daqueles que não mais desejam, de alteração das disposições até então vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita nos termos da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das substituições automáticas, proporcionando o democrático acesso a todos interessados a elas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nas hipóteses de afastamento dos titulares dos órgãos de execução lotados nas Defensorias Públicas de Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Itamonte, Monte Sião, Ouro Fino, Passa Quatro e Pouso Alegre (1ª e 2ª Defensorias Cíveis, com atribuição para as áreas de família, sucessões e ausência e infância e juventude cível, que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco), em razão de férias, licenças, compensações, entre outros motivos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07/2004, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias úteis, haverá substituição do órgão de execução, de forma automática, na forma do artigo 5º, § 4º, da Deliberação nº 190/2021, por meio de cooperação por acumulação, nos termos do art. 4º, inciso I da Deliberação nº 190/2021, conforme doravante elencado:

I. A Defensoria Pública de Borda da Mata será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Cível de Camanducaia e pela Defensoria Pública Única de Monte Sião.

II. A Defensoria Pública de Extrema será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Criminal de Cambuí e pela 2ª Defensoria Pública Criminal de Pouso Alegre.

III. A Defensoria Pública Cível de Camanducaia será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Cível de Cambuí e pela Defensoria Pública Criminal de Camanducaia.

IV. A Defensoria Pública Criminal de Camanducaia será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Criminal de Cambuí e pela Defensoria Pública Criminal de Extrema.

V. A Defensoria Pública Cível de Cambuí será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Cível de Camanducaia e pela 1ª Defensoria Pública Criminal de Pouso Alegre.

VI. A Defensoria Pública Criminal de Cambuí será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Criminal de Camanducaia e pela Defensoria Pública Criminal de Extrema.

VII. A Defensoria Pública Única de Itamonte será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Única de Monte Sião e pela Defensoria Pública Criminal de Camanducaia.

VIII. A Defensoria Pública Única de Monte Sião será automaticamente substituída pela Defensoria Criminal de Cambuí e pela Defensoria Cível de Camanducaia.

IX. A Defensoria Pública Cível de Ouro Fino será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Única de Monte Sião e pela 1ª Defensoria Pública Criminal de Pouso Alegre.

X. A Defensoria Pública Criminal de Ouro Fino será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Criminal de Camanducaia e pela Defensoria Pública de Extrema.

XI. A Defensoria Pública de Passa Quatro será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Criminal de Cambuí e pela Defensoria Pública Única de Monte Sião.

XII. A 1ª Defensoria Pública Cível de Pouso Alegre será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Única de Monte Sião e pela Defensoria Cível de Camanducaia.

XIII. A 2ª Defensoria Pública Cível de Pouso Alegre será automaticamente substituída pela Defensoria Pública Única de Monte Sião e pela Defensoria Cível de Camanducaia.

Art. 2º. Os processos eletrônicos e físicos, com vista ou remetidos à Defensoria Pública titular, para manifestação, nos dois dias úteis anteriores ao seu afastamento, ainda pendentes de manifestação, serão de responsabilidade das Defensorias Públicas que a substituirão.

Art. 3º. Os processos eletrônicos e físicos, com vista ou remetidos às Defensorias Públicas que estiverem exercendo a substituição da titular, para manifestação, nos dois dias úteis anteriores ao retorno da Defensoria Pública titular, ainda pendentes de manifestação, serão de responsabilidade da Defensoria Pública titular.

§ 1º As hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º, não se aplicam os casos urgentes e inadiáveis, ou aqueles em que o prazo para manifestação seja igual ou inferior aos dois dias úteis, sempre respeitadas a razoabilidade, racionalidade, eficiência e efetividade.

§ 2º. A atuação da Defensoria Pública que estiver substituindo a titular contará com o apoio de servidores/assessores/estagiários da Defensoria Pública titular, que realizarão a digitalização/virtualização de autos ou documentos, além de realizarem diligências quanto a informações que se fizerem necessárias à atuação, encaminhando-os para as Defensorias Públicas que estiverem substituindo a titular, dentro do prazo determinado pelas Defensorias Públicas que estiverem exercendo a substituição da titular.

§ 3º. Os prazos previstos nos artigos nos artigos 2º e 3º poderão ser alterados de comum acordo entre as Defensorias Públicas titulares e as que as substituirão.

Art. 4º. Os atendimentos presenciais na Defensoria Pública titular serão realizados conforme disponibilidade das Defensorias Públicas que as estiverem substituindo, e, na sua impossibilidade, poderão ser realizados de forma remota, por videoconferência, pelo WhatsApp institucional, ou outro meio idôneo, preferencialmente os de comunicação oficial institucional.

Art. 5º. As férias de estagiárias e estagiários, assessoras e assessores, bem como de servidoras e servidores da Defensoria Pública titular não deverão coincidir com o afastamento desta, caso em que a Defensoria Pública titular deverá avaliar a possibilidade do indeferimento das férias a ela solicitadas por eles, ou seu cancelamento, em face do interesse público.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria Regional n. 03/2023 desta Regional.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Pouso Alegre, 28 de maio de 2024.

CRISTIANO MAIA LUZ
DEFENSOR PÚBLICO – MADEP 0532
COORDENADOR LOCAL DE POUSO ALEGRE
COORDENADOR DA REGIONAL SUL DE MINAS



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Maia Luz, Coordenador Local**, em 28/05/2024, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0266692** e o código CRC **ED48308B**.

9990000001.008189/2023-60

0266692v16

Criado por [cristiano.luz](#), versão 16 por [cristiano.luz](#) em 28/05/2024 08:22:54.